



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5381/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 3171/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PRODUSHOW PROPAGANDA PUBLICIDADE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.101.770/0001-19, com sede na Rua Martins de Lima, nº 461, Bairro Partenon, CEP nº 91.520-000, cidade Porto Alegre-RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato visa à contratação de Empresa Produshow Propaganda Publicidade e Eventos Ltda para a produção de show do Grupo Tchê Barbaridade, a realizar-se no dia 25 de outubro de 2021, dentro da programação oficial das comemorações de aniversário de 190 anos do Município de Caçapava do Sul/RS, conforme proposta anexa ao Edital Inexigibilidade de licitação nº 3171/2021.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Show com o Grupo Tchê Barbaridade ocorrerá no dia 25 de outubro de 2021, segunda-feira às 20 horas, com 2 (duas) horas de duração mais bis, no Clube União Caçapavano, feriado no Município.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância pelo Show de **R\$ 8.000,00** (oito mil Reais), sendo que o pagamento será efetuado na Agência 0050, conta corrente nº 06.040039.0-9, Pix, no nome da Empresa em até 05 (cinco) dias, após a realização do Show do Grupo Tchê Barbaridade no Município.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2094	3.3.90.30	378	0001-Livre
2094	3.3.90.39	380	0001-Livre

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Será responsável pela fiscalização do serviço a servidora **Daiana Nunes dos Santos**, inscrita no CPF nº 002.527.360-44, RG nº 1052196787, residente e domiciliada Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do contrato **Sr. Stener Camargo de Oliveira**, CPF nº 030.847.920-38, RG nº 5109655828, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 955, Apto nº 403, Centro, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Enté, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de outubro de 2021.

**Empresa Produshow Propaganda
Publicidade e Eventos Ltda.
Contratada**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**